

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendoo a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail www.gelic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 03 de janeiro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Casal



TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012- CASAL - 16/02/2012 - 08:30h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA, PARA A UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIDADE DE MACEIÓ/AL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:			
C.N.P.J. N .º			
ENDEREÇO:			
CEP	CIDADE / E	STADO	
TELEFONE:	FAX		
EMAIL:			
NOME DE PESSOA PARA C	ONTATO:		<u></u>
RESPONSÁVEL PELO REG	CEBIMENTO D	A EDITAL: .	
R. G. N.º e / ou CPF N.º			
ENDEREÇO:			
CEP CIDADE / ES	ГADO		
TELEFONE:	FAX	E-MAIL:	
Recebemos cónia do instru	mento convo	catório acim	na identificado

Maceió / AL	de	de 2011.
	Assinatura	3



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS № 01/2012 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, NOS SETORES DA UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, CIIDADE DE MACEIÓ/AL.





TOMADA DE PREÇO 01/2011

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 25 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os Processos Administrativos 15269/2011, e CI 282/2011 - UNFA, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 16/02/2012, às 08:30 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global com regime de empreitada por preços unitários, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibágua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibágua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.
- 1.2 Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 469.664,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes das planilhas dos Anexo II do Edital.



2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 11202 – UNFAROL

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO -

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS -

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO -

MODELO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, cadastradas no máximo até 03(três) dias antes da data da sessão de abertura desta tomada de preços, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 da habilitação.
- 4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.
- 4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.
- 4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta tomada de preços.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:
- 5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante,



acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Local e data Diretor ou Representante Legal

- 5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare o limite da sua atuação.
- 5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- **5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- **5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL
- **6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- **6.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
 - **6.3.1.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE "A");
 - 6.3.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE "B").
- **6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- **6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal



credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1.1. **O**s envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE "A" - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012 - CASAL

DIA 16/02/2012 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibágua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE "B" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALÁGOAS - CASAL TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2012 - CASAL DIA 16/02/2012 ÀS 08:30 h (Horário local)

OBJETO Constitui o objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibágua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento convocatório.



Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

- 7.1.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.
- 7.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato do Anexo II, parte deste Edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:
- **7.2.1.1.** Descrição do serviço a ser executado, de acordo com as condições previstas nos Projeto Básico anexo I deste Edital.
- **7.2.1.2.** Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- **7.2.1.3.** Planilha de Custos, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação,
- **7.2.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo VII.
- **7.2.1.5**. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo VII.
- **7.2.1.6**. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.
- **7.2.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo VII, deste edital;
- **7.2.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo VII.
- **7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;
- **7.2.5.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo I.
- **7.2.6.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- **7.2.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **7.2.8.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.



_

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.3.1** Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.
- **7.3.2** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.
- **7.3.3** Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas de preços.
- 7.3.4 Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B"
 Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.5 Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.
- **7.3.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.
- **7.3.7** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.
- **7.3.8** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.
- **7.3.9** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via fax a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.
- **7.3.10** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.
- **7.3.11** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.
- **7.3.12** Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (art. 48 da lei 8.6666/93).
- **7.3.13** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.



7.3.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexegüíveis (art.48 da Lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. No dia, hora, e local definido no preâmbulo desta tomada de preços, o licitante cadastrado, deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados:

7.4.1.1. Envelope A, contendo:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas na Tomada de Preços, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA:
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;
- h) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei n.º 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução n.º 265/79 do CONFEA:
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 46.966,44 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta



e quatro centavos) A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.

k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

• Índice de Liquidez Geral

Ativo total

| Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno por

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

- I) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.
- m) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).
- n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)



- 0) As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação expedido pela CASAL e vigente, poderão apresentar apenas os certificados de Acervo Técnico CAT e as certidões fiscais exigidas na Habilitação.
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.4.1.2 – **Envelope B**, contendo proposta de preços, conforme item 7.2 deste edital.

- **7.5**. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Tomada de Preços. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.
- 7.6. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.
- **7.6.1** Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.
- **7.7.** Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura desta tomada de preços, os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A declaração do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.
- **8.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para adjudicação, homologação e contratação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais acerca da Licitação somente serão consideradas pela CASAL se recebidos, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o interessado fazer solicitação através do e-mail **gelic@casal.al.gov.br**
- **9.2**. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos adicionais acerca da licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, disponibilizando a resposta no e-mail gelic@casal.al.gov.br.
- **9.3**. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para aberturas dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços



através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

10.0 DOS RECURSOS

- **10.1**. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.
- **10.2**. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **11.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.
- **11.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **11.4.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL,



será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.

- **13.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontrase adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **13.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- **13.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 13.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- **13.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **13.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

14.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **14.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.
- **14.2.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;
- **16.2**. Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- **16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- **a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



- **b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.5. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VIII.
- **17.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.
- **17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.4.** O Edital estará disponível apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitações da CASAL CPL/CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 14:00 às 17:00 horas.
- **17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- **17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.
- **17.8.** Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL/CASAL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.
- **17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitações da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.
- **17.11.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.



- **17.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- **17.13.** A CPL/CASAL poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.
- **17.14.** Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

Neli lima Pereira Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Moisés Vieira da Rocha Neto Vice-Presidente de Gestão Operacional





ANEXO I

TOMADA DE PREÇO 01/2012

PROJETO BÁSICO -

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO

LOCAL: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL - MACEIÓ/AL.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados na cidade de Maceió/AL, nos 14 (quatorze) setores comerciais integrantes da Unidade de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. <u>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

3.1 - Visita de Corte

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

3.2 - Corte

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

- **3.3 Religação -** Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.
- **3.4** Restabelecimento de Ramal Predial de Água Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- **3.5 Reposição de Calçada -** Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4. VALOR DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS



- 4.1 O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que está apresentado no Anexo II Estimativa de Custos.
- 4.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.
- 4.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO II (Estimativa de Custos).
- 4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição sobre os serviços executados.

5. GESTÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do presente ficará a cargo do servidor Samuel leite de Oliveira, Mat. 0429.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

6.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1 Visita de Corte A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinqüenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 8.2 Corte A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 8.3 Religação A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.3 ao 1.5 da Estimativa de Custos Anexo II.



- 8.4 Restabelecimento do ramal predial de água A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos Anexo II.
- 8.5 Reposição de calçada A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos ANEXO II.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

De Ordem administrativa

- 9.1 Disponibilizar:
- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 9.2 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- 9.3 Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.
- 9.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 9.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.
- 9.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa



dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

- b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 9.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 9.8 Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 9.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.



- 9.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 9.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 9.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- 9.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 9.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 9.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 9.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

De Ordem Operacional

- 9.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 9.18 Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 9.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- a) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 9.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.



- 9.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 9.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 9.23 Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 9.24 Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 9.25 Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 9.26 Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 9.27 Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 9.28 Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 9.29 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30 Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

10. OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 10.1 Disponibilizar:
- a) Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol:
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL:
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 10.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e



especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

- 10.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 10.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 10.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 10.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 10.7 Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 10.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

11. PENALIDADES

- 11.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 11.2 Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO II, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.
- 11.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.
- a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais 2% do valor da fatura;
- b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais 10% do valor da fatura;
- 11.4 Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.



- 11.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- 11.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais 20% do valor da fatura;
- 11.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.
- Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.
- 11.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do inicio dos serviços.
- 11.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

12. DISPOSICÕES GERAIS

- 12.1 Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Já os serviços de corte serão executados apenas das segundas até as quintas-feiras.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 12.3. Os serviços que não poderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.
- 12.4. Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas carro ou moto);



- 12.5.A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 12.6.Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibágua, a empresa deverá comunicar imediatamente à CASAL para que seja adotada uma outra providência;
- 12.7. A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.
- 12.8. A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 12.9. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.
- 12.10.Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.
- 12.11Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 12.12.Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;
- 12.13.As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 12.4. Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc

Maceió, setembro de 2011

Samuel Leite de Oliveira Gerente da UN-FAROL



ANEX O II - TOMADA DE PREÇO 01/2012 - CASAL -

OBRA: Serviços de cobrança, corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio - Farol

DATA: Dezembro de 2011

DATA.	Dezembro de 2011				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL.
1	SERVIÇOS				
	Visita para entrega da ordem de corte c/				
1.1	posterior quitação do débito	und	16000	7.08	113,224.16
	Corte do ramal predial com cáosula				
1.2	(obturador)	und	7000	14.15	99,071.14
	Religação simples (com retirada da				
1.3	cápsula)	und	7700	12.13	93,409.93
	Religação simples (Adequando a ligação				
1.4	no padrão, c/ cx. da CASAL)	und	260	65.71	17,084.72
	Religação simples (Adequando a ligação				
1.5	no padrão, c/ cx. da Firma)	und	120	116.26	13,950.83
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
1.6	não pavimentada	und	180	42.30	7,613.52
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
1.7	pavimentada em paralelepipedo	und	120	70.01	8,400.83
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
1.8	pavimentada em asfalto	und	60	84.15	5,048.99
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
	não pavimentada, com implantação de				
1.9	hidrômetro e cx. de proteção (cx. CASAL)	und	50	111.64	5,581.85
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
	pavimentada em paralelo, com implantação				
4.40	de hidrômetro e cx. de proteção (cx.		50	4.47.07	5 000 07
1.10	CASAL)	und	50	117.97	5,898.27
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
	pavimentada em asfalto, com implantação				
4 4 4	de hidrômetro e cx. de proteção (cx.	الم مديد	F0	107.10	6 050 67
1.11	CASAL)	und	50	137.19	6,859.67
	Restabelecimento de ramal predial em rua				
1 10	não pavimentada, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da Firma)	und	50	172.25	g 610 60
1.12		und	50	172.25	8,612.62
	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo, com implantação				
1 12		und	50	170.05	9 052 20
1.13	de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da	und	50	179.05	8,952.29



	Firma)				
	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e cx. de proteção (cx. da				
1.14	Firma)	und	40	200.53	8,021.12
1.15	Reparação de piso de calçada	m²	800	20.22	16,174.88
1.16	Religações com implantação do hidrômetro	und	800	28.31	22,644.83
	Religações com implantação do hidrômetro e levantamento/rebaixamento e				
1.17	nivelamento do cavalete (nivel de bolha)	und	800	36.39	29,114.78
	Total 1				469,664.43
TOTAL GERAL					469,664.43





ANEXO III - TOMADA DE PREÇO 01/2011 - CASAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES		
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ	

1. DECLARAÇÕES:

- **1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;
- **1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- **1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco	Agência	N.º da conta
	7.90	

- **1.5** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.
- **1.6**. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade tomada de preços n.º xx/2011 casal, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no <u>inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993</u>, acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, A Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz



OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2011 - CASAL

٨	ΛI	N	П	T	Δ

CONTRATO) Nº	/2012 – (CASAL (CONTR	ATO
DE EXECU	ÇÃO DE	SERVIÇO	S		QUE
ENTRE SI	CELEB	RAM A	COMP	ANHIA	DE
SANEAME	NTO DE	ALAGO	AS - C	ASAL	E A
EMPRESA	·				

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Estadual nº 24.008.146-3, neste ato 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição representada por seu Diretor Presidente Álvaro José Menezes da Costa, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional casado, XXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no _, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. ___, Estabelecida a Rua 2) **CONTRATADA:** inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada ___, inscrito no CPF/MF nº residente e domiciliado em FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da 3) licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012 - CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº _____/___ e Protocolo nº __ _____/CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços de cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, adesivos, fita teflon, obturador, chibágua e etc), demais materiais necessários a execução dos serviços, exceto hidrômetros, tubetes, porcas de fixação, molas cônicas e lacres dos cavaletes, que serão fornecidos pela Contratante, nos setores da: UNIDADE DE NEGÓCIO FAROL, cidade de Maceió/AL, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do instrumento convocatório.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 CASAL, e seus anexos, nestes incluso os Termos de Referências, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

<u> CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR</u>	E DOS RECURSOS:	Presente contr	ato tem	seu
valor total fixado em R\$).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA incluem** todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão am seguinte classificação orçamentária:

- <u>CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE :</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil INCC/FGV.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – os serviços a serem executados são os seguintes:</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibágua com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibágua, garantindo a reativação do fluxo de água.

PARÁGRAFO QUARTO: Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subseqüente ao da medição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, no ato do pagamento deverá exigir da CONTRATADA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO – A remuneração dos serviços serão realizados da seguinte forma;</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas Ordens de Serviço – OS - serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cingüenta por cento), do valor do corte físico..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte, porém o serviço de religação simples, caso ocorra, será remunerado. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação.

PARÁGRAFO QUARTO:Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial

PARÁGRAFO QUINTO:Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.15 da Estimativa de Custos - ANEXO II.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRNSPORTE:</u> Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação " **A SERVIÇO DA CASAL**".

<u>CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO DE OBRA:</u> Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:</u> Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:</u> O Prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u> A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitarlhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO</u> Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXX,, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com XXX (XXXXXX) dias de antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor, quando do atesto da fatura para pagamento, exigir da CONTRATADA a comprovação de todos os pagamentos referente à mão de obra envolvida na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir 'TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;



 Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As obrigações de ordem administrativa que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- c) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- d) Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- e) Disponibilizar estrutura de informática, adequada com acesso à Internet, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados, inclusive a ativação de ponto on-line do nosso sistema comercial, no qual será disponibilizada apenas uma view para consulta, devendo estar instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Toda despesa de informática, incluindo-se o custo mensal do ponto on-line do sistema correrá por conta da contratada.
- f) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- g) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços nas portas laterais dos carros e baú das motos o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.
- h)Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- i) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.
- j)O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.
- k) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.



- I) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário
- m)A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- n)Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- o) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente guitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- p) Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- q) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos , de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- r) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- s) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- t) Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- u) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- v) Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.



- x) Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- z) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARAGRAFO SEXTO: As obrigações de ordem operacional que a CONTRATADA deve disponibilizar:

- a) Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- b) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- c) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
- 1) religação até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- 2) reposição de calçada até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- 3) demais serviços descritos no item 3 nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- d)Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- e)Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- f) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- g) Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- h) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- i) Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em conseqüência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- j) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- k) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- I) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.



m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n)Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CASAL tem a obrigação de disponibilizar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escritório administrativo com um representante, na sede da Unidade de Negócio do Farol;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis de operadora compatível com o plano da CASAL, para contato entre o Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos servicos, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO OITÁVO - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES</u>: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO</u>: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL,



sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro\) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

adriado demento para a produção dos	seus juriaises e legais eleiteel		
	Maceió,dede 2012		
	ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA		
	Diretor Presidente/CASAL		
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
	Vice Presidente de Gestão Operacional		
	XXXXXXXXXXXXXXXX		
	P/ CONTRATADA.		
TESTEMUNHAS:			
(nome e CPF)			
(nome e CPF			

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa	, ir	nscrita no CNPJ sob o nº,
sediada no endereço	, n°	_,, telefone/fax n ^o , por
intermédio do seu representante	e legal Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº SSP/	e do CPF nº	, DECLARA, sob as penas da
lei, de que cumprem os requisito	os do art. 3º da Lei C	omplementar 123/06 para qualificação
como microempresa ou empres	sa de pequeno porte,	estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos arts	. 42 à 49 da mesma L	ei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)